

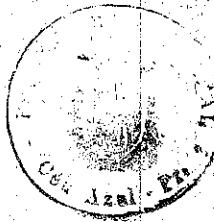
EMENTA: CRIA A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO .-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAU AZUL, ESTADO DO PARÁ, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SLEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica Criada a Comissão de Recreação e Esportes do Município, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, (ou à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura) com finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Municipal no sentido de que possa este oferecer a sua mais efetiva contribuição ao incremento, amparo e difusão dos desportos e recreação no Município, com as contribuições e constituição reguladas pela presente LEI.
- Art. 2º - Compete à Comissão de Recreação e Esportes do Município:
- a) - Incrementar, amparar e difundir as práticas esportivas no Município, procurando sempre o por todas as formas e nesse sentido colaborar com as entidades existentes;
  - b) - Dedicar especial atenção ao desportos em geral, encorajando por todos os meios ao seu alcance e desenvolvimento do amadorismo como a prática do esporte educativo por excelência, e, bem assim, colaborar com os órgãos competentes no exercício de vigilância sobre o profissionalismo, visando contribuir para mantê-lo dentro dos princípios da mais rígida moralidade;
  - c) - Em consonância a situação das entidades desportivas amadoras, propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concedidas e quando isso vier a ocorrer, fiscalizar a sua aplicação;
  - d) - Em consonância com o calendário anual das entidades desportivas e em colaboração com as mesmas, organizar um calendário esportivo para o Município;
  - e) - Empenhar-se para eliminar desentendimentos e desamönias que possam prejudicar o desenvolvimento dos desportos visando também contribuir para estabelecer elevadas normas esportivas entre a municipalidade e as entidades locais, e, da mesma forma entre todas as agremiações esportivas;
  - f) - Organizar promoções e, também competições esportivas Municipais, intermunicipais e interestaduais, nas modalidades que não possuam entidades especializadas (ligas) regularmente constituídas, visando ampliar o número de modalidades esportivas praticadas no Município;
  - g) - Organizar e manter perfeitamente atualizado, completo e aderente esportivo, para que se possa a qualquer momento apurar a realidade da conjuntura esportiva do Município;
  - h) - Orientar entidades esportivas, atlétas e dirigentes da mesma forma, os desportistas em geral, no sentido cumprimento rigoroso da Legislação dos desportos do país;
  - i) - Dirigir, administrar e controlar estádios e praças desportivas de propriedade do Município e, bem assim as áreas Municipais reservadas ou destinadas à instalações esportivas após devida regulamentação por Lei especial;
  - j) - Promover por sua livre iniciativa, ou incentivar nas entidades existentes, a criação e funcionamento de "escolinhas" especializadas na formação de atlétas mirins, auxiliando também em estrita colaboração com as mesmas, a pror cursos especiais, além de outras

tro de extenção e amento, técnico-esportivo-recreativo-educacional, bclusivas, quando julgar conveniente, contratar, recontrar, técnicos e professores habilitados;

L E I N° 15/69



Continuação:

- k) - Promover medidas que visam incentivar as práticas desportivas em geral e estimular praticantes e dirigentes, bem assim homenagear aqueles que por qualquer forma se destacaram como afeiçoados e amigos desinteressadas dos esportes, criando prêmios especiais (taças, medalhas, troféus e diplomas), cujo concessão será determinada por regulamentação especial;
- l) - Criar comissões especiais para pesquisar, investigar e orientar assuntos esportivos relativos ao Município, delas participando, sempre, ao menos um de seus membros;
- m) - Incentivar, e quando fôr o caso, promover e orientar as atividades recreativas da comunidade em especial da criança dando-lhes oportunidade de usar, através de meios saudáveis toda sua potencialidade.
- Art. 3º - A comissão Recreação e Esportes do Município, será constituída / de Sete ( 7 ) membros: 1º Presidente ; 1º Vice-Presidente; 1º Secretário e 4º membros ;
- Art. 4º - A nomeação dos membros da Comissão de Recreação e Esportes do Município dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal, o mandato será por 1 (um) ano e não será vedada a recondução.
- Art. 5º - A função de Membro da Comissão de Recreação e Esportes do Município, considerada relevante, será exercida " pro labore" sem / qualquer ônus para o Município.
- Art. 6º - O Pessoal Auxiliar necessário ao serviço da Comissão de Recreação e Esportes do Município, será designado pelo Prefeito Municipal e selecionado entre os servidores da Prefeitura Municipal.
- Art. 7º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município, mediante acordos e convênios, procurará promover o livre ingresso dos seus membros em competições esportivas realizadas no Município, o que se fará mediante a exibição de documento de identificação assinado pelo respectivo Presidente.
- Art. 8º - As praças esportivas devidamente registradas no Cadastro da Comissão de Recreação e Esportes do Município, poderão receber melhoramentos e ampliações por conta do erário Municipal, quando julgados estritamente necessários para a realização das competições da mesma forma, para o desenvolvimento dos esportes.
- Art. 9º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município, através de acordos ou convênios, poderá requisitar praças esportivas de Propriedade particular para realização das competições que venha planejar ou programar.
- Art. 10º - A exceção do Membro que deverá ser designado pela Câmara Municipal do Município, os demais componentes da Comissão de Recreação e Esportes do Município serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.
- Art. 11º - Dentro do Prazo máximo Sessenta ( 60 ) dias a contar da data da publicação da presente Lei, a Comissão de Recreação e Esportes / do Município elaborará o seu regimento Interno
- Art. 12º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município exercerá suas funções em entreita colaboração com o Conselho Regional de Desportos e com o Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria de Educação e Cultura, regulando a sua atuação pela Legislação Esportiva do País.
- Art. 13º - Quando lhe for solicitado, a Comissão de Recreação Esportes do Município procurará colaborar incondicionalmente como as ligas ou outras entidades de direção dos Desportos sediadas no Município ou fora deste, vizando, com órgão consultivo que é, oferecer sua contribuição para a solução de problemas que forem submetidos à sua apreciação, ou mesmo, mediação.
- Art. 14º - Onde não houver ligação constituída na forma da Lei, desde que para tanto existam condições satisfatórias, a Comissão de Recreação e Esportes do Município do

L E I N° 15/69



-continuação-

- o Esportes do Município, ouvidos os órgãos competentes promoverá o que se fizer necessário para sua fundação e constituição auxiliando quando possível, a sua instalação e funcionamento.
- § Único - Atingido o objetivo visado, a Comissão de Recreação e Esportes do Município, que não figurará como fundadora da liga, limitar-se-á a colaborar com ela na forma desta Lei, ou ainda, quando tanto seja efetivamente convocada.
- Art. 15º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município, procurará manter intercâmbio com os demais congêneres visando não apenas, o estudo da solução em conjunto de problemas comuns, mas da mesma forma e quando julgar conveniente, a realização de promoções e competições conjuntas, bem assim, de encontros ou congressos regionais ou mesmo, de âmbito mais amplo, que possam permitir través do desporto e da recreação, maior aproximação e confraternização entre brasileiros de todos os rincões.
- Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 11 Outubro 1.9

*Emílio Henrique Gomez*

Emílio Henrique Gomez  
Prefeito Municipal...

Nelson José Barbieri  
Secretário ..-